

Autógrafo n. 16/60

PROJETO DE LEI Nº 14/60

LEI Nº 306

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

Artigo 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Palmital, o serviço de Aprisionamento de Cães Vadios.

Artigo 2º - Todo cão encontrado solto, sem focinheira, nas vias públicas da cidade, será aprisionado em dependência própria, manda da construir pela Prefeitura.

Paragrafo Único - Depois de 48 horas de aprisionamento, sem que os proprietários dos animais venham reclamá-los, serão os mesmos - sacrificados.

Artigo 3º - Se forem reclamados dentro do prazo de 48 horas, se rão os cães devolvidos aos seus donos, mediante o pagamento da multa de R\$.150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) e, após serem vacinados contra a raiva, recebendo em decorrência, o competente atestado de vacinação.

Artigo 4º - Para que os cães possam ser soltos no perimetro urbano da cidade, seus proprietários deverão pagar licença especial de R\$.150,00 anuais.

Paragrafo Único - Mesmo pagando a licença acima, é necesserio - que os cães estejam munidos de focinheiras para poderem ser soltos nas vias públicas.

Artigo 5º - Anualmente, os proprietários de cães deverão submeter os animais à vacinação anti-rábica, realizado pela Prefeitura, mediante pagamento da Taxa de R\$.50,00, através de Enfermeiro Veterinários determinado pelo Executivo.

Artigo 6º - A Prefeitura não se responsabiliza por eventuais danos que possam ser causados aos animais presos, por briga no curral, ferimentos no ato do aprisionamento, etc.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, 5 DE MAIO DE 1960

[Handwritten Signature]
-José Florencio Dias-
Presidente

[Handwritten Signature]
-Arnaldo Valente-
1º Secretário

promulgada em 3 de 5-60